



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**

---

PARECER Nº \_\_\_\_\_ /2025/CTTM

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Ilhéus, BA, e dá outras providências.

A proposição tem como objetivo assegurar a modicidade da tarifa, incentivar a utilização do transporte público e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo. O subsídio tarifário será concedido para a cobertura do déficit tarifário, correspondendo à diferença entre o custo total e a receita direta auferida no mês.

**II – ANÁLISE**

A Comissão de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta este parecer, considerando a competência que lhe é atribuída pelo Art. 45, § 1º, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, que estabelece ser de sua natureza especial a análise de proposições relacionadas a Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana.

A Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) prevê a possibilidade de subsídio tarifário como instrumento para garantir o acesso ao transporte público e a modicidade das tarifas. Além disso, a proposição está em



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**

---

conformidade com as Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021, que disciplinam o regime de concessão de serviço público.

O projeto de lei também observa as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, ao prever as alterações necessárias nas peças orçamentárias para atender às despesas decorrentes do subsídio tarifário.

Nesse contexto, é relevante notar que a utilização de subsídios ao transporte público coletivo é uma prática comum em diversos municípios brasileiros, especialmente em grandes capitais e cidades médias. Essa medida visa:

- **Garantir a Tarifa Social:** Manter o preço das passagens em um nível acessível para a população, assegurando o direito à cidade e a inclusão social.
- **Assegurar a Viabilidade Econômica do Sistema:** Em muitos casos, o subsídio se faz necessário para evitar a colapso na disponibilização do serviço.
- **Incentivar o Uso do Transporte Coletivo:** O subsídio pode ser utilizado como forma de promover o transporte público em detrimento do individual, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, a redução do trânsito e da poluição, bem como a prestação de um melhor serviço para a população em geral.

Exemplos de municípios que adotam ou já adotaram subsídios, por diferentes razões, incluem grandes capitais como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Brasília, onde os sistemas de transporte são complexos e atendem a um grande número de pessoas, e também cidades médias que utilizam o subsídio para garantir o transporte em áreas periféricas ou para grupos específicos, como estudantes.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**

---

**III – VOTO**

Diante do exposto, a Comissão de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2025, por considerá-lo meritório, legal e de grande importância para a mobilidade urbana e o bem-estar da população de Ilhéus.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

**Ver. JOSÉ HORÁCIO SANTOS NETO**

Presidente/Relator

**Ver. NERIVAL NASCIMENTO REIS**

Membro

**Ver. ADILSON JOSÉ DOS SANTOS**

Membro